



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.906

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

**“Dispõe sobre aprovação de Loteamento Residencial e Comercial denominado PORTAL DOS IPÊS III, e dá outras providências”**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o contido no Processo Administrativo nº 8.456/08 referente a Projeto de Loteamento Residencial e Comercial, denominado Portal dos Ipês III, já aprovado perante o GRAPROHAB e perante nossos órgãos técnicos.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o **Loteamento Residencial e Comercial** denominado **Portal dos Ipês III**, conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do Processo Administrativo nº. 8.456/08, que se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m <sup>2</sup> )	%
1. Área de Lotes (nº. de lotes: - 2.680)	701.309,52	46,13
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	379.236,93	24,94
2.2. Áreas Institucionais	96.676,96	6,36
2.3. Espaços Livres de Uso Público:		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	244.342,26	16,07
2.3.2. Sistema de Lazer	61.318,81	4,04
3. Outros (Faixa non eadificandi da Estrada de Ferro Pirituba / Perus - Prefeitura de Cajamar)	37.371,65	2,46
4. Total da área loteada	1.520.256,13	100,00
5. Área remanescente		
6. Total da Gleba	1.520.256,13	100,00

**Art. 2º.** As áreas públicas, acima especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria Municipal de Obras, transferindo-as à Municipalidade, mediante Escritura Pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.906/08, fls 02

**Art. 3º.** Fica o proprietário obrigado a executar as seguintes obras de infra-estrutura, conforme projetos apresentados e dentro do prazo legal:

- a) abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- b) colocação de guias e sarjetas;
- c) pavimentação asfáltica;
- d) rede de águas pluviais;
- e) rede de água potável;
- f) rede de esgoto;
- g) estação de tratamento de esgoto;
- h) rede de energia elétrica e iluminação pública;
- i) arborização das vias públicas;
- j) arborização das áreas verdes e lazer.

**§ 1º** - Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

**§ 2º** - Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

**§ 3º** - O proprietário deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

**Art. 4º.** Ficam caucionados todos os Lotes das Quadras 62 a 65, com área de 58.294,35m<sup>2</sup> para garantir a execução do empreendimento.

**Art. 5º.** O proprietário deverá providenciar a escritura de caução de todo os lotes das quadras mencionadas no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

**Art. 6º.** As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infra-estrutura básica do loteamento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.906/08, fls 03

**Art. 7º.** Os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda.

**Art. 8º.** O proprietário terá prazo de 06 (seis) meses para apresentação de perfil geológico e geotécnico de sub-solo, com Pareceres Técnicos e Relatório de sondagem, firmado por profissional habilitado, atestando dificuldade ou não nos processo de execução de fundações para construção ou qualquer outro risco.

**Art. 9º.** O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 3º, devendo comunicar a Diretoria Municipal de Obras a sua execução.

**Art. 10.** Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.*